**POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB**

**“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO SIMPLIFICADO N º 01/2024 PARA ADMISSÃO DE PESSOA JURIDICA, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ACESSORIA, PARECERES DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, INSCRITOS EM REGULAMENTAÇÃO A SER PUBLICADA PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON, RELACIONADOS À LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB).**

1. **DO OBJETO**

O objeto desta Publicação trata de chamamento de 01 (um) proponente pessoa juridica, com atuação no âmbito artístico e cultural para operacionalização das ações de execução da Lei nº 14.399 /2022 (Política Nacional Aldir Blanc), cujas atribuições se darão conforme tapas descritas abaixo:

1.1 Consultoria em que tratarão a respeito da elaboração de 04 (quatro) editais de cultura e artes.

1.2 Análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos inscritos na primeira etapa ( merito cultural) e segunda etapa ( Documentação), que pontuarão, classificarão e selecionarão propostas inscritas em Publicação a ser lançada pela Fundação Municipal de Cultura de Timon.

1.3 Apresentação de Pessoas Físicas, de notório saber cultural, para compossição da equipe tecnica, através de documentos comprobatórios , para realizarem prestação de consultoria e da Avaliação de Mérito Cultural, juntamente com servidores da Fundação Municipal de Cultura de Timon- MA nomedos pela Presidente.

1.4 Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados pelos proponentes em relação ao resultado dos editais; avaliar a tese recursal e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos proponentes .

1.5 Realizar relatório final de prestação de contas para apresentar ao Ministério da Cultura.

1. **SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, COMPONDO O SEU CONTEÚDO NORMATIVO, OS SEGUINTES ANEXOS:**
	1. Anexo I- Formulário de Inscrição;
	2. Anexo II - Declaração de Não Impedimento
2. **OS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO DE PROFISSIONAIS DA PESSOA JURIDICA CONTRATADA**

3.1 Não poderão participar da equipe técnica da pessoa jurídica contratada, agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Timon e à Câmara Municipal de Timon, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

3.2 Também não poderão participar da equipe técnica da pessoa jurídica contratada quaisquer dos produtores e fazedores de cultura, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau, inscritos no processo de chamamento de editais da Lei Aldir Blanc a ser publicado pela Fundação Municipal de Cultura de Timon.

3.3 Os técnicos que irão compor a equipe da pessoa jurídica contratada inscritos neste chamamento ficam desde já cientes que estarão impedidos de formular parecer sobre propostas apresentadas por produtores de cultura e artes, seja pessoa física ou jurídica, com quem tenha parentesco e/ou vínculo, devendo, por ato imediato ao reconhecimento, se declarar suspeito à Coordenação do processo de julgamento, que irá atribuir a avaliação a um outro técnico Parecerista;

3.4 Também estão impedidas de compor a equipe tecnica da empresa contratada para elaboração de edital de cultura da Lei Aldir Blanc , assim como para análise e emissão de pareceres técnicos as pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Fundação Municipal de Cultura ou a outro orgão ligados a Prefeitura Municipal de Timon ;

1. **DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA PESSOA JURIDICA CONTRATADA**

4.1 Notifica-se que os candidatos que prestaram serviço de consultoria e de classificados para a prestação de serviços do objeto desta publicação, devem:

4.2 Ter conhecimento técnico e formação comprovada de, quatro anos em pelo menos uma das seguintes áreas: Patrimônio Cultural, Artes plásticas, Artes visuais, Teatro, Danca, Musica, Artesanato, Audiovisual, Circo, Cultura de matrizes africanas, Cultura LGBTQIA+, experiencia em gestão publica.

4.3 Ter esperiencia comprovada em elaboração de edital na área cultural

4.4 Participado, como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital, a nivel local, estadual ou nacional ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios e concursos na área cultural ;

4.5 Ter concluído curso de nível superior ou equivalente.

4.6 Estar, em situação regular perante a Receita Federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões.

4.7 Prestar informações aos fazedores de cultura sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e elaborar editais que contemplem as áreas abrangidas pela PNAB.

4.8 Realizar análise e emitir pareceres sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos, observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

4.9 Acatar as orientações dos coordenadores da Fundação Municipal de Cultura de Timon, sobre critérios a serem estabelecidos nos editais destinados aos produtores e fazedores de cultura do município.

4.10 Estar comprometido em registrar o parecer técnico de cada um dos projetos analisados em formulário preparado e entregue pela Fundação de Cultura, onde redigirá sua análise com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os parâmetros da pontuação que for atribuída.

4.11 Operar computador, onde deve salvaguardar toda a documentação que produzir; lidar com redes de internet (espaço virtual), por onde poderá se comunicar com a Coordenação do processo, bem como receber e enviar textos e documentos;

4.12 Analisar planilhas orçamentárias, verificando se os itens estão adequados às estratégias e objetivos da proposta, bem como aos valores certificados pelo mercado, e

4.13 Comparecer às reuniões presencialmente ou via meio eletrônico nas datas e horários estabelecidos pela Fundação Municipal de Cultura e obedecer às decisões que forem estabelecidas a pessoa jurídica contratada.

4.14 A pessoa juridica aprovada nesse certame será responsavel por elaborar os editais, análisar e emitir pareceres técnicos dos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) que serão lançados pela Fundação Municipal de Cultura de Timon no ano de 2024, sendo essa também composta por funcionarios da referida repartição nomeados por sua Presidente.

1. **DAS FASES DO PROCESSO DE CHAMAMENTO**

5.1 O chamamento será composto de duas fases:

* 1. Inscrição, e

5.3 Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

5.4 A seleção das pessoas juridicas compreenderá etapa única e de caráter eliminatório, na qual será realizada a avaliação documental do CNPJ ou MEI e curricular para identificar a capacidade técnica dos profissionais que iram compor a equipe responsavél pela elaboração dos editais e analise e parecer tecnico dos projetos inscritos na Lei Aldir Blanc..

5.5 A avaliação documental dos candidatos será realizada por comissão avaliadora, composta por servidores da Fundação Municipal de Cultura com conhecimento na área de leis federais e gestão cultural , nomeadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

1. **DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CHAMAMENTO**

6.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de chamamento, o interessado deverá conhecer esse Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;

6.2 O ato da inscrição implica a ciência e a concordância do candidato com os termos deste Edital.

6.3 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do e-mail: pnabparecerista@timon.ma.gov.br, do dia 17/10 a 22 /10 de 2024, no horário de 08h às 13h, considerado o horário oficial de Brasília; com o Assunto: “Inscrição parecerista PNAB-2024;

6.4 Para formalizar inscrição, o candidato deve enviar a seguinte documentação:

a) Anexo I - Formulário de Inscrição e Anexo II - Declaração de Não Impedimento deste edital devidamente preenchidos;

b)

6.5 Após processo de seleção e chamamento dos que forem nomeados, serão exigidos documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros necessários para a efetiva prestação dos serviços;

6.6 A irregularidade dos documentos apresentados, verificada a qualquer tempo, acarretará na cassação da inscrição

6.7 Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso;

6.8 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

6.9 O proponente deverá encaminhar a documentação de inscrição em um único email, documentos em mais de um email, de forma fragmentada, será desclassificado.

1. **ESTE EDITAL RESTRINGE SUAS INSCRIÇÕES ÀS PESSOAS JURÍDICAS COM OBJETO NAS ÁREAS DE CULTURA E ARTES.**
	1. Para inscrição a Pessoa Jurídica deve atender aos seguintes itens:

7.2 Ter no mínimo 03 (três) anos de instituição e apresentem expressamente em seus atos constitutivos e CNAE, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

* 1. Comprovar sua regular existência apresentando Contrato Social, Estatuto, Ata de Eleição, CNAE ou Certificação digital para MEI (Microempreendedor Individual), etc;
	2. Apresentar as certidões abaixo relacionadas:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

III - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

IV - Comprovante de residência ou declaração de residência assinada pelo representante legal;

V – Número da conta bancaria (Banco do Brasil),

7.5 Apresentar documentações comprobatórias dos membros que correspondem às exigências deste edital, como: currículo, cópias de certificados, diplomas de formação acadêmica e comprovação de experiência;

7.6 Não serão contratados os selecionados que não apresentarem regularidade jurídica e fiscal.

**8. DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS**

8.1 Os documentos enviados pelos interessados serão analisados, conforme critérios estabelecidos no presente Edital, pela direção da Fundação Municipal de Cultura de Timon.

8.2 Compete à direção da Fundação Municipal de Cultura de Timon, conforme os critérios estabelecidos no quadro abaixo, analisar todos os documentos comprobatórios sobre a qualificação e experiência profissional da equipe tecnica da empresa contratada neste Chamamento Público.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Itens | Critérios de Avaliação | Pontuação |
| 1 | Experiência comprovada na elaboração de editais e análise de Propostas em editais e concursos nas áreas de cultura ou artes nos últimos 10anos. | 1,5 pontos por cada participação em comissões de análise dePropostas culturais | Até 15 pontos |
| 2 | Experiência profissional comprovada nas áreas de cultura e artes nos últimos 10 anos. | 1,5 pontos por ano de experiência | Até 15 pontos |
| 3\* | Experiência profissional comprovada na área de elaboração e/ou gestão de projetos e/oupolíticas públicas de cultura e/ou artes nos últimos 10 anos. | Um ponto por ano de experiência | Até 05 pontos |
| 4 | Formação em arte e cultura inclusiva. | Um ponto, comprovada a capacitação/formaçãona área, com duração mínima de 40h | Até 4 ponto |
| 6 | Formação Acadêmica (a pontuação não é cumulativa). | Doutorado ou pós- doutorado concluído em área cultural ou afins | 05 pontos |
| Mestrado concluído emárea cultural ou afins | 05 pontos |
| Especializaçãoconcluída em área cultural ou afins | 04pontos |
| Nível superior concluído em área cultural ou afins | 04 pontos |
| Especializaçãoconcluída em qualquer área | 04 pontos |
| Nível superior concluído em qualquer área | 03 pontos |
| Nível Técnico concluído em área cultural ou afins | 01 ponto |
| 7 | Inclusão nas políticas afirmativas determinadas pela legislação (negros, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência ou quese enquadrem no perfil LGBTQIA+). | Um ponto por cada item inclusivo | Até 04 pontos |
| Total: | 70 pontos |

8.3 Não será atribuída pontuação às atividades assinaladas que não forem devidamente comprovadas com documentos expedido por empresa;

8.4 O critério de desempate será a maior pontuação atribuída no Item 1, se o empate permanecer será considerada a maior pontuação do Item 2;

8.5 Se o empate permanecer, será considerado o tempo de atuação em gestão cultural e maior idade dos profissionais da pessoa jurídica contratada.

8.6 Contra a decisão de inabilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Fundação Municipal de Cultura de Timon;

8.7 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase;

8.8 Não será permitida a complementação de documentos por ocasião da interposição do recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição;

8.9 Os credenciados serão convocados segundo a ordem decrescente de classificação e conforme a necessidade identificada pela Fundação Municipal de Cultura de Timon;

8.10 A contratação do Parecerista se dará pelo período de avaliação das Propostas recebidas no Edital Nº 01 /2024 que serão lançados pela Fundação Municipal de Cultura de Timon referentes à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB-2024).

8.11 Havendo necessidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato, tal decisão ficará a cargo da Fundação Municipal de Cultura de Timon.

8.12 A empresa contratada será obrigado a cumprir com resultado de análises e parecer, com resultados da pontuações classificatórias das propostas submetidas às suas avaliações em prazo determinado pela Fundação Municipal de Cultura, sendo que este não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis;

8.13 Conforme o volume de propostas inscritas para análises, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez, mediante solicitação da Fundação Municipal de Cultura;

8.14 Caso haja questionamento de qualquer interessado sobre sua classificação, o Parecerista que analisou a proposta reclamada deverá prestar esclarecimentos à Coordenação da Banca Examinadora, e esta, atenta aos parâmetros de julgamento estabelecidos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, positiva ou negativamente, responderá a reinvindicação ou simples queixa do solicitante.

8.15 A emissão do parecer referido acima, dado pela Coordenação da Banca Examinadora, terá caráter definitivo, não cabendo mais nenhuma interpelação.

**9 VAGAS E VALORES**

 9.1 Este Edital disponibiliza 01 (uma) vagas para pessoa Jurídica realizarem a prestação de serviços de consultorias e pareceres técnicos sobre propostas inscritas em publicações lançadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, conforme demandas da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – 2024).

9.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 65.409,43

9.3 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.36,00, fonte do recurso: 1.719 , Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB).

9.4 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público, será oriundo do percentual disponível para operacionalização, conforme Art. 13 do Decreto Federal de Regulamentação nº 11.740, de 18 de outubro DE 2023, oriundo da Política Nacional Aldir Blanc.

**10 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

10.1 A pessoa Jurídica contratada fará jus ao serviço e à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:

10.2 Prestar serviço de Assessoria à direção da Fundação Municipal de Cultura de Timon e informação/orientação aos fazedores de cultura do municipio no que se refere às exigências do serviço público e sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – 2024);

10.3 Elaboração editais que correspondam às áreas e critérios da Política Nacional Aldir Blanc;

10.4 Pareceres de todas as propostas inscritas na primeira e segunda etapa dos editais publicados pela Fundação Municipal de Cultura de Timon dirigidos aos fazedores de cultura e artes do município.

10.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega do documento fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

**12 CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Atividade** | **Período** |
| Período de Inscrição  | 17 a 21/10/2024 |
| Triagem Documental  | 22 a 23/10/2024 |
| Período de Recurso  | 24 a 26/10/2024 |
| Resultado  | 28/10/2014 |
| Planejamento dos Pareceristas  | 28 /10/ 2024 |

 10.7 Os prazos do cronograma de execução podem ser alterados a qualquer tempo, devido ao número de inscritos, necessitando da comissão mais tempo para analise e parecer ou devido aos inscritos não apresentarem recursos.

**11 DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a Fundação Municipal de Cultura de Timon e pessoa jurídica convocada, conforme condições dispostas neste Edital.

11.2 O Contratado deverá prestar serviço de Consultoria e Análise de Projetos conforme definições da Política Nacional Aldir Blanc e direcionamentos da Fundação Municipal de Cultura de Timon.

11.3 Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pela Fundação Municipal de Cultura e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

11.4 Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela FMC, que atestará a execução do objeto.

**12. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO**

12.1 A vigência do chamamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A qualquer tempo esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza;

13.2 A inscrição da empresa com afinidades ao objeto desta publicação implica no conhecimento e concordância dos termos e condições aqui previstos;

13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir eventuais questões decorrentes desta publicação.

13.4 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Municipal de Cultura de Timon.

13.5 O presente processo simplificado de seleção e os seus anexos estarão disponíveis no Diario Oficial do Municipio e no site da Prefeitura Municipal de Timon- MA.

13.6 Os casos omissos serão decididos pelaFundação Municipla de Cultura de Timon- MA.

 13.7 Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na sede da Fundação Municipla de Cultura, em dias úteis (horário: das 8 às 13h horas), R. Filomena Martins Nazareno Bringel - Parque Piauí, Timon - MA, 65636-560

Timon (MA), 17 de Outubro de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva

Presidente da Fundação Municipal de Cultura.